

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2.108, de 2021)

Insira-se o seguinte §3º ao art. 359-I, proposto para o Decreto-lei nº 2.848, de 1940, na redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.108, de 2021:

“Art.359-I

§3º Incorre na mesma pena do *caput* quem incita, publicamente, governo estrangeiro a promover guerra ou hostilidade contra o Brasil"

JUSTIFICATIVA

O PL 2108/21 incorpora o crime de atentado à soberania ao Código Penal, segundo o qual é crime " Negociar com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, com o fim de provocar atos típicos de guerra contra o País ou invadi-lo: Pena – reclusão, de 3 a 8 anos.".

Entendemos que se coaduna com a lógica do tipo penal a previsão de que incorre na mesma conduta aquele que incita publicamente governo estrangeiro a promover guerra ou hostilidade contra o Brasil, e para este fim apresentamos a presente emenda.

Assim, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)